ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 131 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 5 DE AGÔSTO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho
1.º *Secretário* — Alfredo Neves
2.º *Secretario* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Galotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos
2.º *Suplente* — Costa Pereira
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente.* (*)
Sá Tinoco. (**)
Júlio Leite.
Costa Pereira.
Plínio Pompeu.
Euclydes Vieira. (***)

(*) Substituido pelo Senador Gomes de Oliveira.

(**) Substituido pelo Senador Nestor Massena.

(***) Substituido pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
3 — Area Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho
7 — Euclides Vieira.

Secretário — *João Alfredo Ravasco de Andrade.*

Auxiliar — *Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.*

Reuniões — As quintas-feiras: às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente* (*).
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolonio Sales. (**)
6 — Carlos Lindemberg. (***)
7 — Cesar Vergueiro.
8 — Domingos Velasco (****).
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio (*****).
13 — Pinto Aleixo. (******)
14 — Plínio Pompeu. (*******)
15 — Veloso Borges.
16 — Vitorino Freire. (********)
17 — Walter Franco. (*********)

(*) Substituido pelo Sen. Esperidião de Farias.

(**) Substituido pelo Sen. Levindo Coelho.

(***) Substituido pelo Sen. Cicero de Vasconcelos.

(****) Substituido pelo Sen. Costa Paranhos.

(*****) Substituido pelo Senador Alencastro Guimarães.

(******) Substituido pelo Senador Nestor Massena.

(*******) Substituido pelo Senador Thomaz Rodrigues.

(********) Substituido pelo Senador Antônio Bayma.

(*********) Substituido pelo Senador Joaquim Pires.

Secretario — Evandro Vianna Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza
Flávio Guimaraes.
Gomes de Oliveira
Joaquim Pires.
Luiz Tinoco.
Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituido pelo Senador Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marilia Pinto Amado.

Reuniões — Quartas-feiras, as 9 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões as segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand. (*)
8 — João Villasboas.

(*) Substituido, interinamente, pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

Secretário — J. B. Castejon Branco

Reuniões às segundas-feiras, as 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecilia de Rezende Martins.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Reuniões as quartas-feiras, as 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mozart Lago.
7 — *Julio Leite*

Secretario — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimaraes.
Othon Mäder
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente.*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
3 — Magalhães Barata.
4 — *Ismar de Góis.*
5 — Silvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente.*
Gomes de Oliveira *dente* e *Relator Geral.*
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Julio Leite.
Landulpho Alves.
Mario Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente.*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisbôa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente.*
Joao Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente.*
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flavio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

97.ª SESSÃO EM 5 DE AGÔSTO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Senador Ezechias da Rocha
2.º Senador Onofre Gomes
3.º Senador Kerginaldo Cavalcanti.
4.º Senador Costa Paranhos
6.º Senador Hamilton Nogueira

ATA DA 96.ª SESSÃO EM 4 DE AGÔSTO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO, MARCONDES FILHO E FRANCISCO GALLOTTI

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa — Anisio Jobim — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Arêa Leão — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Tomaz Rodrigues — Ferreira de Souza — Novaes Filho — Djalma Brindeiro — Ezechias da Rocha — Esperidião de Farias — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Levindo Coelho — Marcondes Filho — Costa Paranhos — Dario Cardoso — Costa Pereira — Rocha Dias — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino — Francisco Gallotti — Alfredo Simch — Camilo Mércio — (31).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

Servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

Servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

MENSAGEM N.º 129/54, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 58-54, que modifica o parágrafo único do artigo 872, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, já sancionado.

Ofícios:

— da Câmara Municipal de Bauru, São Paulo, formulando apêlo no sentido de que sejam concedidas facilidades de importação para os medicamentos julgados indispensáveis ao tratamento das diversas modalidades clínicas;

— da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, Rio Grande do Sul, pleiteando isenção do impôsto de renda, pelo prazo de 5 anos, sôbre os rendimentos oriundos das lavouras de trigo;

— do Sindicato da Indústria do Papel do Rio de Janeiro, comunicando que na sua secretaria organizou uma seção, que, em contato com as fábricas de papel, assegure imediato fornecimento de papel que se tornar necessário para fins eleitorais;

— das Câmaras Municipais de Bauru (São Paulo) e de Santa Maria — (Rio Grande do Sul), pleiteando a adoção de medidas no sentido do congelamento dos preços dos gêneros de primeira necessidade e das utilidades em geral;

— das Câmaras Municipais de Cafelândia e José Bonifácio, em São Paulo, encarecendo a necessidade de que tenha rápido andamento o projeto de lei que regula a aposentadoria ordinária com salário integral;

— do Prefeito Municipal de Carazinho, Rio Grande do Sul, pleiteando auxílio para o Sanatório Belém;

— do Sr. Jorge Miguel, de Nova Iguassu, enviando um plano de urbanização da nova Capital da República;

— da Câmara Municipal de Montenegro, Rio Grande do Sul, manifestando-se contra o projeto de lei que extingue o SENAI, o SESI o SENAC e o SESC;

— de José Lopes Filho, Coletor Federal em Dôres de Campos, Minas Gerais, enviando sugestões para emendas ao projeto de lei que converte a licença especial dos funcionários públicos em prêmio pecuniário;

— da Câmara Municipal de São Leopoldo, Rio Grande do Sul, formulando apêlo no sentido da aprovação do projeto de lei sôbre a limitação dos lucros das emprêsas;

— da Câmara Municipal de Arapongas, Paraná, pleiteando facilidades cambiais para a Empreza Elétrica de Londrina S. A., a fim de que possa aumentar o seu potencial elétrico;

— da Câmara Municipal de Borborema, São Paulo, pleiteando a rápida aprovação do projeto que tem por fim conceder imunidades aos Vereadores.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 585, 586 e 587, de 1954

N.º 585, DE 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução n. 7-53, que dispõe sôbre a aplicação, aos funcionários do Senado Federal, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.
(2.º Parecer)

Ao projeto de resolução do Senado, n.º 7, de 53, que dispõe sôbre a aplicação, aos funcionários desta Casa, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952) foram oferecidas, em plenário, três emendas, numeradas de 2 a 4.

A proposição inicial, apresentada e justificada pela Comissão Diretora, visava a aplicar aos funcionários do Senado algumas disposições do novo Estatuto dos Funcionários Civis da União, as quais — alegava-se — ou regulam casos omissos no Regulamento da Secretaria, ou adotam orientação diversa, cuja observação trará benefício aos servidores desta Câmara Legislativa.

Por parecer n.º 558, de 21 de maio de 1953, opinou a Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade da iniciativa, ressalvando, pessoalmente, o Relator os pontos de vista de que o Estatuto da União deveria aplicar-se integralmente aos funcionários do Senado, quer beneficiasse, quer prejudicasse e que, nesse sentido, deveria proceder-se a ampla reforma no Regulamento da Secretaria. Na mesma Comissão o Senador Camilo Mércio apresentou emenda, que foi aprovada quanto à sua constitucionalidade, mandando incluir, também, entre os preceitos que passavam a ter vigência para o Se-

nado, o artigo 82 e parágrafo 2.º do Estatuto. E' a emenda n.º 1-C.

Ouvida a Comissão de Serviço Público, antes da de Finanças e por pedido desta, seu parecer (n.º 1.415, de 31 de julho) concluiu por uma emenda substitutiva total, mandando aplicar aos funcionários do Senado Federal, no que couber, o disposto na lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto), entrando em vigor a Resolução na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conhecendo, então, da matéria, a Comissão de Finanças, no parecer número 1.416, de 4 de novembro, opinou pela aceitação de uma sub-emenda ao Substitutivo da Comissão de Serviço Público, por entender que êste corresponde melhor aos interêsses em causa, enquanto não fôr votado, pelo Senado, o novo Regulamento que a Comissão de *Justiça sugeriu em seu* parecer. A sub-emenda mantém o substitutivo, no que se refere à aplicação integral do Estatuto dos Funcionários Federais aos funcionários do Senado, apenas acrescentando a cláusula de garantia dos "direitos já adquiridos na vigência do atual Regulamento ou concedidos em Resoluções anteriores".

Emendas de plenário

Em plenário, uma emenda, (n.º 2) do Senador *Alfredo Neves, quer* substituido o artigo 2.º do projeto pelo seguinte: "Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário inclusive a Resolução n.º 18, de 1952" Justifica-se a ressalva expressa, com a circunstância de haver a Resolução em causa, que mandava equiparar aos funcionários *da Câmara dos* Deputados os de igual categoria do Senado, produzido, na época em que foi promulgada, os seus devidos efeitos, servindo, entretanto, para amparar posteriores pretensões, que nela não se enquadravam. Opinamos pela constitucionalidade da emenda.

Outra emenda (n.º 3) do Senador *João Villasboas, acrescenta, onde convier*, uma disposição pela qual a Comissão Diretora providenciará no sentido de ser apresentado ao estudo do Senado, dentro dos três primeiros meses do seu funcionamento ordinário na próxima sessão, um projeto de reforma do Regulamento da Secretaria do Senado. A emenda é de 4 de dezembro *último, explicando-se*, por isso, que falasse num prazo limitado aos três primeiros meses da sessão ordinária do Senado, a começar em 15 de março próximo. Agora, tudo indica que o lapso poderá esgotar-se, antes que a Resolução seja promulgada, visto que sôbre as novas emendas ainda se pronunciarão as Comissões de *Serviço Público e de Finanças*, enquanto por outro lado, o plenário do Senado raramente tem tido quorum para as votações, na presente convocação extraordinária. Sugerimos, assim, àquelas comissões o exame do texto da emenda, para melhor disciplinação do têrmo inicial do prazo, que poderia ser, por exemplo, o da *promulgação da Resolução*, e não o da abertura da sessão ordinária da legislatura. Nada a opôr, do ponto de vista constitucional.

A *última emenda* (n.º 3), também do Senador João Villasboas, manda trocar, no substitutivo da Comissão de Serviço Público, a expressão "no que couber" pelas expressões "nos casos omissos no Regulamento do Senado Federal". Apresenta-se, como justificativa, a de ficar assim mais clara a redação, porquanto os funcionários do Senado, dada a peculiaridade das suas atribuições, terão de ser reger, sempre, por normas especiais, diversas das que prevalecem para os funcionários administrativos, em geral.

Como se viu, a proposição inicial, objetivando aplicar ao Senado apenas algumas disposições do Estatuto, de ante mão sabidas como adequadas ao regime especial dos funcionários legislativos, silenciava, consequentemente, sôbre a cláusula "no que couber". Esta surge no substitutivo da Comissão de Serviço Público, uma vez *que, por êle, aplicam-se ao Senado* tôdas as disposições do Estatuto, e ser portanto, indispensável a ressalva, exatamente pela peculiaridade de atribuições. Aparece, por igual, e pelo mesmo motivo, na sub-emenda da Comissão de Finanças. A expressão até aí usada, prefere, contudo, a presente emenda as expressões, "nos casos *omissos no Regulamento do Senado*", o que, evidentemente, muda, em substância, os têrmos da questão.

Se o regime de trabalho dos funcionários do Senado possui peculiaridades que dificultam, senão impossibilitam, a adoção de várias das disposições do Estatuto dos Funcionários Federais, é incontestável que a aplicação dêsse *Estatuto, in totum*, isto é sem a prévia especificação das disposições admitidas, só se poderá fazer*no que couber* àquele regime. Cabendo, a disposição está automàticamente executável no Senado, quer beneficie, ou não, o funcionário, e daí o salutar acréscimo da Comissão de Finanças, resguardando direitos adquiridos. Mas, pela emenda, o Estatuto terá aplicação sòmente unilateral desde que restrito às hipóteses em que fôr omisso o Regulamento do Senado

Algumas vêzes ocorrerá, então, que uma norma favorável do Estatuto não prevaleceá para o funcionário do Senado, porque o Regulamento da Casa prevê a hipótese por norma *própria*. Essa desigualdade sempre nos pareceu injusta, e é o oposto, precisamente ,do que esteve na intenção da proposição inicial e das emendas e subemendas posteriores. Outras vêzes, o inverso ocorrerá, isto é, uma norma do Regulamento do Senado, vantajosa para os funcionários dessa Casa sôbre a norma do Estatuto, regulando igual *situação, o que, sempre, nos pareceu* em desacôrdo com a Constituição, quando conferiu ao Poder Legislativo e ao Judiciário a faculdade de dispor sôbre os serviços das respectivas Secretarias, com a observância, — é insofismável — dos princípios gerais que a mesma Constituição inscreveu no capítulo relativo aos "Funcionários Públicos". *Assim*, ainda que *se não* entenda contrária à Constituição a presente emenda, sofre ela, inegàvelmente, a eiva de subverter, por completo, o sistema jurídico do projeto, o que aconselha a sua rejeição.

CONCLUSÃO

Finalmente, a subemenda da Comissão de Finanças, pretendendo resguardar direitos adquiridos, em face da aplicação do novo Estatuto dos Funcionários Federais, não o faz satisfatòriamente, desde que se refere á vigência do atual Regulamento e a resoluções *anteriores*, quando, salvo melhor juízo, quiz referir-se a resoluções *posteriores* ao Regulamento. Destarte, onde a subemenda reza "garantidos os direitos já adquiridos na vigência do atual Regulamento ou concedidos em Resoluções anteriores", *deveria ler-se "ou concedidos em Resoluções posteriores"*.

O atual Regulamento, entrando em vigência pela Resolução n.º 1, de 27 de janeiro de 1950, revogou, pelo seu art. 263, as disposições em contrário, não esquecendo, todavia, de estabelecer, pelo art. 251, que aos funcionários do Senado ficavam asseguradas as vantagens e regalias a que tivessem direito, de acôrdo com a legislação vigente e anteriores "resoluções", contanto que não expressamente vedadas pelo mesmo Regulamento.

Não há, pois, o que revigorar antes senão depois do Regulamento, de modo que na subemenda da Comissão de Finanças deve substituir-se pela expressão "resoluções posteriores" a expressão que nela figura de "resoluções anteriores.

Com esta subemenda, que apresentamos em anexo, opinamos favoràvelmente à subemenda, de natureza substitutiva, da Comissão de Finanças.

Em suma, opinamos favoràvelmente às emendas de n.ºs 2 e 3 do plenário, e contràriamente à de n.º 4.

Sala Ruy Barbosa, em *18 de fevereiro* de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Camilo Mercio*. — *Gomes de Oliveira*. — *Abelardo Jurema*. — *Joaquim Pires*. — *Attilio Vivacqua*.

SUB-EMENDA À EMENDA N.º 1

Substitua-se, no texto oferecido pela Comissão de Finanças, a expressão

— "Resoluções anteriores"

pela expressão

— "resoluções a êle posteriores".

Rala Ruy Barbosa, em de fevereiro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Relator.

A subemenda supra foi aprovada em reunião de 18-2-54. — *Dario Cardoso*, Presidente da Comissão de Constituição e Justica.

Subemenda à emenda n.º 1-C do Projeto de Resolucão n.º 7, de 1953.

A emenda 1-C passa a ter a seguinte redação:

"Art. Fica, igualmente, aplicado aos funcionários da Secretária do Senado Federal, o disposto no item II, parágrafo único do art. 46, combinado com o art. 123, bem como o artigo 82 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Justificação

Trata-se de emenda plenamente justificável, de vez que consubstancia dispositivo constante do Estatuto e que por omissão deixou de figurar na referida Resolução.

Sala Ruy Barbosa, em de fevereiro de 1954. — *Waldemar Pedrosa*.

PARECER

Dou parecer contrário à emenda, por estar a matéria compreendida na emenda, substitutiva da Comissão de Servico Público, que teve parecer favorável desta Comissão de Justica.

Sala Ruy Barbosa, em 18-2-954. — *Aloysio de Carvalho*.

Aprovado o parecer supra, por unanimidade de votos, em sesão de 18 de fevereiro de 1954. — *Dario Cardoso*.

N.º 586, de 1954

Da Comissão de Serviço Público, sôbre o Projeto de Resolução número 7, de 1953.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

O presente Projeto retorna ao exame desta Comissão para pronunciar-se ela, nesta assentada, sôbre:

a) emenda n.º 1-C, da Comissão de Constituição e Justiça;

b) *subemenda da Comissão de Finanças* ao Substitutivo oferecido por esta Comissão;

c) emendas n.ºs 2, 3 e 4, apresentadas em plenário; e

d) subemenda da Comissão de Justiça ao texto da subemenda da Comissão de Finanças ao Substitutivo dêste órgão.

2. No Parecer n.º 1.415, de 1953, esta Comissão de Serviço Público Civil, examinando o Projeto em estudo, houve por bem apresentar um substitutivo geral ,através do qual trocava a menção permenorizada de algums artigas do Estatuto dos Funcionários pela "aplicação total dêste, no que coubesse, nos funcionários do Senado".

A êsse Substitutivo a Comissão de Finanças apresentou subemenda, o mesmo ocorrendo, posteriormente, com a Comissão de Justiça. Tal fato conduz ao exame inicial de ambas essas sugestões, que têm estreita conexão regimental com o substitutivo geral dêste órgão técnico. As emendas restantes serão apreciadas após.

3. Conforme ficou esclarecido, esta Comissão ao invés de adotar o Projeto inicial, que dispunhá sôbre a aplicação de apenas determinados dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos aos servidôres da Secretaria do Senado, decidiu apresentar um Substitutivo, através do qual mandava aplicar no que coubesse, o próprio *Estatuto*.

A Comissão de Finanças, não concordou com o emprêgo, puro e simples, da expressão "*no que couber*". Embora apoiando o Substitutivo desta Comissão, subemendou-o para acrescentar, após aquela expressão, esta outra: "*e garantidos os direitos já adquiridos na vigência do atual Regulamento ou concedidos em Resoluções anteriores*".

Esta expressão sofreu, porém, justos reparos no 2.º Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, mormente no que concerne ao emprêgo das palavras "resoluções anteriores". Diz, realmente, aquêle órgão, através do pronunciamento do eminente Senador Aloysio de Carvalho:

"O atual Regulamento, entrando em vigência pela Resolução n.º 1, de 27 de janeiro de 1950, revogou, pelo seu *art. 263, as disposições em contrário*, não esquecendo, todavia, de estabelecer, pelo art. 251, que aos funcionários do Senado ficavam asseguradas as vantagens e regalias a que tivessem direito, de acôrdo com a legislação vigente e *anteriores resoluções* (o grifo é nosso), contanto que não expressamente vedadas pelo mesmo Regula*mento. Não há, pois, o qué revigorar* antes, senão depois do Regulamento, de modo que na subemenda da Comissão de Finanças deve substituir-se pela expressão "resoluções posteriores" a expressão que nela figura de "resoluções anteriores".

Neste sentido, apresentou a Comissão de Justiça a mencionada subemenda.

Endossando a argumentação do ilustre jurista, Senador Aloysio de Carvalho e a subemenda respectiva, até porque, por ela, os funcionários da Casa recebem melhor tratamento, oferecemos nosso aplauso à subemenda da Comissão de Finanças, com a redação que lhe imprime aquela da Comissão de Justiça.

Parecer favorável:

4. A emenda n.º 1-C, também da Comissão de Justiça, *é aditiva do Projeto* inicial, determinando que nêle, isto é, na relação de artigos do Estatuto nele discriminada, se acrescente um artigo do mesmo Estatuto, o de n.º 82, § 2.º.

A apresentação, por esta Comissão, do Substitutivo de sua autoria, e no qual se imprime tratamento diverso ao assunto — pois se cogita da aplicação global, no que couber, do mencionado Estatuto, faz com que seja de nosso parecer considerar, por essa razão, *prejudicada a emenda*.

EMENDA N.º 2

A emenda em causa, aditiva, se *refere ao art. 2.º do Projeto*, mandando acrescentar ,após a prescrição de vigência da Resolução à data de sua publicação, a revogação da Resolução n.º 18, de 1952, que concedeu aos funcionários do Senado igualdade de tratamento com os da Câmara dos Deputados.

A matéria, *data venia*, não deve ser considerada *nesta oportunidade*. Esta Comissão, como já ficou esclarecido á fôrça de necessárias repetições, ofereceu um substitutivo ao projeto inicial, que, segundo consulta ao processado, mereceu aprovação dos outros órgãos técnicos por onde transitou a proposição.

Pelo aludido Substitutivo será aplicado ao funcionalismo do Senado, no que couber ,tudo quanto se contém no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e que não discrepá do Regulamento da Secretaria.

Além do mais, o fato de adotar orientação diversa do Projeto impede esta Comissão de aceitar emenda que a êle se refira.

Por êsses motivos, somos de parecer que a emenda deve ser *considerada prejudicada.*

EMENDA N.º 3

Manda acrescentar um artigo ao Projeto, atribuindo à Comisão Diretora a incumbência de providenciar para a apresentação, dentro dos três primeiros meses da corrente sessão legislativa, de um projeto de reforma do Regulamento da Secretaria.

A emenda há de ter sido norteada pelo elevado propósito de corrigir as lacunas e imperfeições existentes na Lei Regulamentar da Casa.

Surge desde logo, entretanto, a dificuldade de estabelecer-se um prazo certo, como o faz a emenda, para a Comissão Diretora apresentar o projeto de reforma. O próprio prazo nela estipulado já se esgotou, em virtude de ser difícil a rigorosa observância do dispositivo do Regimento atinente ao tempo de que dispõe cada Comissão para emitir parecer sôbre o Projeto em estudo. A época indicada na emenda não foi, de resto, apropriada para u'a medida de tal alcance e que requer estudos meticulosos e necessàriamente prolongados.

E' de acreditar-se que, adotado o Substitutivo desta Comissão, as imperfeições e lacunas do Regulamento sejam supridas pela aplicação das normas constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.

De qualquer forma, a emenda serve de alvitre à Comissão Diretora. Esta, com o necessário vagar e cuidado, poderá estudar e apresentar à consideração do Senado obra realmente duradoura.

Não vemos, por ora, como aceitar a emenda, à qual oferecemos *parecer contrário.*

Emenda n.º 4.

Esta emenda visa a substituir, no Substitutivo desta Comissão, as palavras "no que couber" por estas: "nos *casos omissos no Regulamento do Senado Federal*".

A seu respeito, reportemo-nos, inicialmente, ao parecer que sôbre ela emitiu a douta Comissão de Justiça, oferecendo-lhe severa crítica sintetizada nestes têrmos:

"Assim, ainda que se não entenda contrária à Constituição a presente emenda, sofre ela, inegàvelmente, a eiva de subverter, por completo, o sistema jurídico do Projeto, o que aconselha a sua rejeição".

Realmente, com a devida vênia de seu ilustre autor, a emenda, muito embora apresentada com o salutar intuito de emprestar maior clareza à redação do substitutivo, altera o sistema do projeto, dando-lhe, ao nosso ver, redação menos apropriada.

O resguardo aos direitos adquiridos dos funcionários já está compreendido explicitamente na subemenda da Comissão de Finanças, sôbre que emitimos parecer favorável. A mesma razão, portanto, que levou à rejeição da emenda número 2, por estar ela prejudicada pela subemenda aludida, aconselha a não aceitação da emenda em exame.

Assim como resistimos contra o fato de que qualquer dispositivo mais benigno do Estatuto não se aplique aos servidores do Senado por motivo de já estar a matéria prevista de forma menos favorável no Regulamento, não podemos, do mesmo modo, aceitar privilégios para os funcionários da Casa quando o oposto se verificar.

Além disso, o assunto está melhor regulado nas subemendas das Comissões de Finanças e Justiça, as quais já mereceram anteriormente o nosso aplauso.

Tal fato nos leva a *considerar prejudicada* a emenda número 4.

Este é o nosso parecer.

Sal. das Comissões, em 31 de março de 1954. — *Prisco dos Santos*, Presidente. *Luiz Tinoco*, Relator. — *Vivaldo Lima.* — *Djair Brindeiro.* — *Júlio Leite.* — *Kerginaldo Cavalcanti.* — *Nestor Massena.*

N.º 587, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Resolução número 7, de 1953.

Relator: Sr. Esperidião de Faria.

O presente projeto volta à Comissão de Finanças para novo exame, após haver recebido, em plenário, três (3) emendas. Aprovando o parecer número 1.416, de 1953, esta Comissão aceitou a substituição do projeto original pelo substitutivo apresentado pela Comissão de Serviço Público, desta Casa, ao qual acrescentou subemenda visando assegurar aos funcionários do Senado direitos adquiridos anteriormente à vigência do projeto de Resolução ora em exame. Na Comissão de Constituição e Justiça, como relator, o eminente Senador Aloysio de Carvalho faz reparo à redação desta subemenda, sugerindo a substituição da expressão "resoluções anteriores" — por — "resoluções a êle posteriores". Opinamos pela aprovação da alteração proposta, por considerá-la procedente.

Em plenário emenda da autoria do Sr. Senador Alfredo Neves propõe o acréscimo no final do artigo 2.º do substitutivo da expressão "inclusive a Resolução número 18, de 1951".

Consideramos necessária a adição proposta e opinamos por sua aprovação. Outra emenda, de autoria do Senhor Senador João Villasboas, propõe que a Comissão Diretora providencie no sentido de ser apresentado ao exame do Senado projeto de reforma do Regulamento de sua Secretaria "dentro dos três (3) primeiros meses do seu funcionamento ordinário na próxima sessão". A proposição está datada de 4 de dezembro de 1953 e já decorreu o prazo nela previsto.

Aceitando a sugestão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinamos pela fixação do prazo proposto a partir da promulgação da Resolução em que vier a transformar-se o presente projeto.

A emenda número 4 do plenário, manda substituir a expressão "onde couber", contida na subemenda desta Comissão pela "nos casos omissos no Regulamento do Senado". Concordando com a argumentação desenvolvida pelo eminente Senador Aloysio de Carvalho ao examinar essa emenda, somos de parecer contrário à sua aprovação.

Em conclusão a Comissão de Finanças aprova a emenda n.º 2; a de número 3 com a modificação sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como a alteração proposta à subemenda número 1. Rejeita a emenda número 4. A emenda número 1-C, de autoria do Sr. Senador Valdemar Pedrosa, deve ser rejeitada à vista da aprovação do Substitutivo da Comissão de Serviço Público.

E' este o meu parecer.

Sala Joaquim Murtinho, em de junho de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Esperidião de Faria*, Relator. — *Carlos Lindemberg.* — *Antônio Bayma.* — *Joaquim Pires.* — *Costa Paranhos.* — *Alencastro Guimarães.* — *Pinto Aleixo.* — *Nestor Massena.* — *Durval Cruz.*

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 1-C

Fica igualmente aplicado aos Funcionários do Senado Federal o disposto no art. 82, parágrafo 2.º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos da União) — *Camilo Mércio.*

EMENDA N.º 2-C

(Substitutiva da Comissão de Serviço Público Civil).

Art. 1.º Aplica-se aos funcionários do Senado Federal no que couber, o disposto na Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SUBEMENDA A EMENDA N.º 2-C

Art. 1.º — O disposto na Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aplica-se aos funcionários da Secretaria do Senado Federal no que couber e garantidos os direitos já adquiridos na vigência do atual Regulamento ou concedidos em Resoluções anteriores.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

EMENDA N.º 3

Substitua-se o artigo 2.º pelo seguinte:

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário inclusive a Resolução n. 18, de 1951.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se onde convier.

Art. .. — A Comissão Diretora providenciará no sentido de ser apresentado ao estudo do Senado, dentro dos três primeiros meses de seu funcionamento ordinário na próxima sessão um projeto de reforma do Regulamento da Secrtearia do Senado Federal.

EMENDA N.º 5

Substituam-se as expressões "no que couber" pelas seguintes "nos casos omissos no Regulamento do Senado Federal".

Pareceres ns. 588 e 589, de 1954

N.º 588, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução n.º 18-53, que aposenta, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito, por tempo de serviço o Oficial Legislativo classe J Maria Izabel Saldanha.

Relator Sr. Anísio Jobim.

A ilustre Comissão Diretora do Senado Federal, em obediência ao disposto no art. 191 item I, parágrafo 3.º da Constituição apresentou o Projeto de Resolução n. 18, de 1953, que trata da aposentadoria do Oficial Legislativo classe J Maria Izabel Saldanha que desde 1950 se encontra afastada de suas funções, por motivo de moléstia.

Baseia o seu ato no que foi declarado pelo Serviço Médico do IPASE que vem anexo.

2. Sôbre a matéria nada temos a opor visto que é de justiça a aposentadoria prevista no Projeto de Resolução.

Pela sua aprovação.

Sala Ruy Barbosa em 12 de novembro de 1953 — *Dario Cardoso*, Presidente, — *Anísio Jobim*, Relator — *Joaquim Pires* — *Valdemar Pedrosa* — *Flávio Guimarães* — *Camilo Mércio* — *Aloysio Carvalho*, — *Gomes de Oliveira.*

N.º 589 de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Resolução n. 18 de 1953.

Relator: Sr. Esperidião de Faria.

A funcionária em causa, está em licença para tratamento de saúde há mais de 24 meses, por motivo de moléstia, de que tratam os arts. 223 e 218 do Regulamento da Secretaria do Senado.

Daí o projeto de Resolução, apresentado pela Comissão Diretora, mandando aposentar com os vencimentos integrais e a gratificação adicional, o Oficial Legislativo classe J Maria Izabel Saldanha, nos têrmos do artigo 191 item I, parágrafo 3.º da Constituição Federal combinado com o artigo 234 do Regulamento da Secretaria do Senado.

A Comissão de Finanças nada tem a opor à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 30 de julho de 1954 — *Ivo d'Aquino*, Presidente — *Esperidião de Faria* Relator. — *Joaquim Pires* — *Costa Paranhos* — *Alencastro Guimarães* — *Pinto Aleixo* — *Nestor Massena* — *Durval Cruz* — *Carlos Lindenberg* e *Antônio Bayma.*

Pareceres ns. 590 e 591, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução n.º 12-52, que concede gratificação aos funcionários da Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares e aos Redatores Revisores.

Relator: Sr. Attílio Vivacqua.

Tendo recebido emenda da Comissão de Finanças, com subemenda respectiva de plenário, volta a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 12-52, que concede gratificação aos funcionários da Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares e aos Redatores-Revisores, cuja constitucionalidade foi por nós reconhecida.

O substitutivo da Comissão de Finanças dispõe, de maneira ampla e geral, sôbre o expediente dos serviços auxiliares do Senado Federal, fixando um novo critério para a concessão de gratificações extraordinárias aos funcionários.

A subemenda do Sr. Nestor Massena, ao artigo 3.º do Substitutivo, refere-se a atribuições do Secretário Geral da Presidência e do Chefe da Portaria.

Sob o ponto de vista constitucional, jurídico e legal, nada há que obste a aprovação do Substitutivo e da Subemenda.

Sala Ruy Barbosa, 23 de junho de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Attílio Vivacqua*, Relator. — *Anisio Jobim.* — *Joaquim Pires.* — *Flavio Guimarães.* — *Gomes de Oliveira.*

Da Comissão de Finanças, sôbre emendas apresentadas ao Projeto de Resolução n.º 12, de 1952.

Relator: Sr. Esperidião de Farias.

O presente Projeto de Resolução n.º 12, de 1952, que concede gratificação aos funcionários da Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares e aos Redatores-revisores, ao qual esta Comissão apresentou emenda substitutiva, a ela volta depois de receber, em plenário, subemenda ao § 2.º de seu artigo 3.º. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade do substitutivo e da subemenda. Sendo desta Comissão a emenda substitutiva, cabe-lhe, nesta oportunidade, opinar apenas sôbre a subemenda apresentada, em plenário, pelo nobre Senador Nestor Massena.

2. Indica a justificação da subemenda que ela "tem por fim evitar o erro de técnica que consistiria em equiparar o Secretário Geral da Presidência e o Chefe da Portaria entre si e aos Diretores de Serviço". E determina que a atribuição de que trata o artigo 3º do substitutivo deve caber ao Secretario Geral da Presidência e ao Chefe da Portaria, quanto aos funcionários que lhes estejam subordinados. Trata-se apenas de modificar a redação do § 2.º do artigo 3.º, visando, ao que parece, dar ao Secretário Geral da Presidência tratamento proeminente no projeto, conforme se depreende da parte final da justificação. Se foi êste o pensamento que inspirou a subemenda, temos de reconhecer, *data venia*, que sua redação não o objetivou nem melhorou o texto que se propõe substituir. Estão declara-

das no art. 3.º duas ordens principais de atribuições que conferidas ao Secretário Geral da Presidência e ao Chefe da Portaria, como sugere a subemenda, quebrariam a unidade administrativa criada no projeto sem favorecer a exequibilidade das medidas propostas. E' atribuição dos Diretores de Serviço julgar da conveniência de antecipação ou de prorrogação do expediente dos servidores sob sua chefia e comunicar essa decisão ao Diretor Geral; é atribuição do Diretor Geral acolher essa comunicação e determinar à Contabilidade que proceda ao pagamento do serviço prestado.

A redação do § 2.º distingue explicitamente essas atribuições quando confere ao Secretário Geral da Presidência e ao Chefe da Portaria a atribuição conferida aos Diretores de Serviços.

2. E' possível que a subemenda vise reunir essas duas principais atribuições e conferi-las ao Secretário Geral da Presidência e ao Chefe da Portaria. Nêste caso, êsses serventuários decidiriam a conveniência da execução do serviço extraordinário e comunicariam sua decisão à Contabilidade para efeito de pagamento.

Essa autonomia, que consideramos excessiva, sòmente aproveitaria à desordem administrativa, quebrando a harmonia do conjunto tão bem delineada no substitutivo e diluindo a delimitação de atribuições e responsabilidades tão necessária em se tratando de matéria de relevo da regulada no projeto.

Por êstes motivos somos de parecer contrário à subemenda proposta e propomos à Comissão a seguinte subemenda, que nos parece atender à sua finalidade sem perturbar o conjunto do substitutivo:

SUB-EMENDA

Ao artigo 3.º:

Substitua-se a expressão (compete aos Diretores de Serviços" pela seguinte: "compete ao Secretário Geral da Presidência, aos Diretores de Serviço e ao Chefe da Portaria."

Suprima-se o § 2.º

Sala Joaquim Murtinho, 30 de julho de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Esperidião de Faria*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Costa Paranhos*. — *Alencastro Guimarães*. — *Pinto Aleixo*, — *Nestor Massena*. — *Durval Cruz*. — *Carlos Lindemberg*. — *Antonio Bayma*.

EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 1

(Substitutiva)

Art. 1.º O expediente dos serviços auxiliares do Senado Federal será de seis (6) horas consecutivas, contadas a partir da hora estabelecida para o fechamento do ponto de cada grupo de servidor, na forma do disposto pelo art. 133, § 2.º do Regulamento.

Parágrafo único. Não se compreende como prorrogação dos servipos auxiliares as prorrogações de sessão resultantes de decisão do plenário ou disciplinadas pela Resolução número

Art 2.º Tdo trabalho prestado antes ou depois do expediente normal deferido pelo artigo anterior, será apurado como extraordinário, e nessa condição pago mediante uma retribuição especial, denominada "gratificação por serviços extraordinários"

Parágrafo único. A gratificação será calculada segundo o valor da hora de trabalho normal de cada servidor, e paga tantas vezes quantas forem as horas de serviço extraordinário prestadas.

Art. 3.º Compete aos Diretores de Serviço julgar da conveniência de antecipação ou de prorrogação do expediente normal dos servidores sob sua chefia, devendo, para tanto, expedir papeleta de comunicação ao Diretor Geral, para que êste determine à Contabilidade as necessárias providências a respeito do pagamento.

§ 1.º Sòmente em casos excepcionais, a critério da Comissão Diretora, ouvido o responsável pela direção do serviço, poderá o expediente ser antecipado ou prorrogado por mais de duas (2) horas.

§ 2.º Para os fins dêste artigo o Secretário Geral da Presidência e o Chefe da Portaria, ficam equiparados aos Diretores de Serviço, em relação aos servidores que estejam sob suas chefias.

§ 2.º As antecipações ou prorrogações de expediente, em cada mês, ressalvado o caso previsto no § 1º do art. 3.º não poderão retribuir o servidor com quantia superior a um têrço (1/3) da remuneração mensal que aquele perceber.

Art. 4.º O Diretor Geral, o Secretário Geral da Presidência, os Vice-Diretores Gerais, os Diretores de Serviço e o Chefe da Portaria, terão direito a uma gratificação fixa, mensal, a título de representação, que será arbitrada, anualmente, pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo não será nunca inferior a Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) nem superior a um (¼) da remuneração de cada um.

Art. 5.º O Orçamento da União, no Anexo 2 — Congresso Nacional, parte relativa ao Senado Federal, consignará, anualmente, dotações globais, vinculadas à Secretaria, destinadas a ocorrer ao pagamento das gratificações determinadas nesta Resolução.

§ 1.º A Diretoria de Contabilidade ao organizar a proposta orçamentária do Senado Federal e antes de submetê-la à Comissão Diretora para aprovação e remessa ao órgão central de elaboração da Proposta Orçamentária enviada anualmente, pelo Executivo ao Congresso Nacional, consultará a direção de cada serviço sôbre a possível previsão de antecipação ou prorrogação de expediente, a fim de poder estimar a *quantum mínimo* da dotação global referida no artigo.

§ 2.º Sancionado o Orçamento da União, a Diretoria de Contabilidade irá em vista a estimativa formulada pelos diversos serviços e aceita pela Comissão Diretora, organizará um quadro de distribuição, por serviço dos recursos globais incluídos naquele, de maneira a controlar as requisições de pagamento feitas por cada um dêles e evitar que ultrapassem a quota que lhes cabe nas dotações globais.

§ 3.º Este quadro, denominado — "das disponibilidades para a execução de *serviços extraordinários*", deverá ser aprovado pelo Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal.

§ 4.º O quadro a que se referem os parágrafos anteriores sòmente poderá ser alterado mediante ato do Diretor Geral, ouvidos os órgãos nos quais foi feita a redução ou aumento de disponibilidade.

Art. 6.º Ficam extintas as gratificações por serviço extraordinário atualmente concedidas, em carater permanente, aos servidores do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Joaquim Murtinho, 12 de dezembro de 1953. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Ismar de Góis*, Relator. — *Alvaro Adolpho*. — *Carlos Lindemberg*. — *Othon Mäder*. — *Plinio Pompeu*. — *Joaquim Pires*. — *Durval Cruz*.

Parecer n.º 592, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 147 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 205.660,80 para pagamento de gratificação adicional a servidores do mesmo Ministério.

Relator: Sr. Alencastro Guimarães

O projeto de lei n.º 4.017-B, de 1954, da Câmara dos Deputados autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr$ 205.660,80 para o pagamento de gratificação, adicional a servidores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Presidente da República em mensagem anexa enumera os servidores e as respectivas importâncias e cita os dispositivos legais em que está amparada a mensagem.

Pela aprovação.

Sala Joaquim Murtinho, 30 de julho de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alencastro Guimarães*, Relator. — *Esperidião de Faria*. — *Joaquim Pires*. — *Carlos Lindemberg*. — *Antonio Bayma*. — *Costa Paranhos*. — *Durval Cruz*. — *Pinto Aleixo* e *Nestor Massena*.

Pareceres ns. 593 e 594, de 1954

N.º 593, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 98-54, que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências.

Relator: Sr. Onofre Gomes.

1. O projeto é da autoria do ilustre Deputado José de Lima Figueiredo. Tinha na Câmara o n.º 1.052, de 1951.

2. Através dêle presta o Brasil justa homenagem a um de seus eminentes filhos. Mais que isto: retribui reconhecida e agradecidamente os longos e notáveis serviços do General Rondon em prol do melhor conhecimento do território em suas partes ainda ínvias e povoadas quase apenas pelos sobreviventes de nossas tribos de silvícolas de que tem sido um dos "Anjos da Guarda", e também da ampliação de vias de comunicações terrestres, particularmente da ligação do Sul ao Norte do país, através os extensos e ricos sertões nordestinos, fortalecendo assim a unidade nacional.

A par disso, projeta-se — mesmo no cenário cultural europeu — a obra civilizadora do grande soldado e sertanista, robustecendo assim o renome do Brasil no conceito dos outros povos. Disso é demonstração a homenagem que lhe foi tributada recentemente na "Sorbonne" por motivo de seu otogésimo nono aniversário natalício.

Bastariam a ligação norte-sul do país e a Carta de Matogrosso, em que teve a colaboração dêste perinaz cearense que é o General Jaguaribe de Mattos, para consagrar a vida de homem. Mas a obra de Rondon ultrapassa de muito a essa inestimável contribuição à cultura brasileira, de vez que se expande pelos campos das ciências naturais (geologia, mineralogia e botânica) e sociais (antropologia e etnografia), encaradas sob aspectos brasileiros.

Não é menos dignificante o merecido conceito de Rondon como militar, pois sempre se houve com serena firmeza e notável competência nos comandos que exerceu em todos os postos da hierarquia.

3. Sendo justa, por merecida, a distinção que se visa conferir ao cidadão exemplar que é o General Cândido Mariano da Silva Rondon, a Comissão de Segurança Nacional opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1954. — *Onofre Gomes*, Presidente e Relator. — *Silvio Curvo*. — *Magalhães Barata*. — *Esperidião de Farias*.

N.º 594, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 98, de 1954.

Relator: Sr. Costa Paranhos.

O objetivo do Projeto de Lei que, na Câmara dos Deputados, tomou o n.º 1.052, de 1951, é render justa homenagem a uma das figuras mais dignas do Exército Nacional — o General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, que já prestou ao Brasil os mais assinalados serviços, não sòmente como militar, mas ainda como brasileiro dedicado à causa pública, na solução dos magnos problemas da nacionalidade.

A significativa demonstração de apreço ao eminente homem público é bem a retribuição do povo brasileiro ao valoroso soldado da República, pelos grandes benefícios por êle prestados à causa do Brasil, nos longos anos de lutas pelo desbravamento dos sertões do País, na obra meritória de reconhecimento do território nacional, na perigosa catequese dos nossos silvícolas, procurando integrar, na civilização do continente, os habitantes primitivos das nossas imensas florestas desconhecidas, aproximando as distantes unidades federadas dos centros de progresso, por meio de construções de estradas, cortando os inóspitos territórios esquecidos, nunca desbravados, concorrendo, dêsse modo, para ampliação das vias de comunicações das extensas, ricas e fertilíssimas zonas do seteentrião brasileiro.

Não se pode deixar de reconhecer o valor da obra civilizadora do notável brasileiro, que, entregando-se aos altos estudos sertanistas, lega às gerações porvindouras o acêrvo inestimável dos seus grandes serviços ao bem comum.

A ação meritória de sentido humano do General Cândido Mariano da Silva Rondon não se limitou às ressonâncias únicas das nossas fronteiras, porque transpôs o continente e se projetou, de modo acentuado no mundo cultural europeu, enaltecendo, assim, o renome do grande soldado do Brasil na admiração e no apreço também de outros povos em que se cultua o mérito dos que lutam pela causa de um mundo melhor.

A cultura brasileira muito deve, inegàvelmente, por isso, ao eminente General Cândido Mariano da Silva Rondon, não sòmente como emérito sabedor das ciências naturais, como, também, por ser êle reconhecido mestre das ciências sociais a que tanto se dedicou.

E, porque merecida, a justa homenagem que se projeta ao grande brasileiro, a Comissão de Finanças opina no sentido de serem conferidas as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon.

Sala Joaquim Murtinho, 30 de julho de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Costa Paranhos*, Relator. — *Carlos Lindemberg*. — *Antonio Bayma*. — *Joaquim Pires*. — *Alencastro Guimarães*. — *Pinto Aleixo*. — *Nestor Massena*. — *Durval Cruz*.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Kerginaldo Cavalcânti. — Ruy Carneiro. — Velloso Borges. — Durval Cruz. — Attilio Vivacqua. — Cesar Vergueiro. — Silvio Curvo (7).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima. — Magalhães Barata. — Antonio Bayma. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Olavio Oliveira. — Georgino Avelino. — Assis Chateaubriand. — Cicero de Vasconcelos. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — S áTinoco. — Alfredo Neves. — Pereira Pinto. — Bernardes Filho. — Euclydes Vieira. — Vespasiano Martins. — Othon Mader. — Gomes de Oliveira. — Alberto Pasqualini (24).

O SR. PRESIDENTE:

Do Sr. Ministro da Guerra a Mesa recebeu um telegrama, que vai ser lido (*Pausa*).

E' lido o seguinte telegrama:

"Tendo sido votado o Projeto de Lei que altera disposições do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares para conceder à tropa a gratificação de 20%, lacuna existente na antiga lei, é com verdadeiro júbilo qu eagradeço ao Senado o interêsse tomado para que essa justa aspiração da tropa viesse a ser concretizada prova do quanto essa Casa do Parlamento se preocupa com os elevados interêsses das Fôrças Armadas. Cordiais saudações. — Euclides Zenóbio da Costa".

O SR. PRESIDENTE:

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Costa Paranhos, primeiro orador inscrito.

O SR. COSTA PARANHOS:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, quando ocupei a tribuna do Senado, para tratar da questão do petróleo em Goiás, fiz apêlo ao Coronel Juracy Magalhães, Presidente da Petrobrás, e ao Dr. Plínio Catanhede, Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, no sentido de que enviassem técnicos ao meu Estado, a fim de verificarem a existência, ou não, de óleo mineral naquela região.

Trago ao conhecimento do Senado a seguinte carta, que recebi, ontem, do Coronel Juracy Magalhães:

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1954.

Exmo. Sr. Senador Costa Paranhos.

Palácio Mônroe.

Rio de Janedro, D. F.

Prezado Senhor:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que a Diretoria Executiva da Petrobrás, tomando conhecimento dos discursos que V. Exª pronunciou no Senado Federal a respeito da existência de petróleo nas cidades de Ceres e Rialma, no Estado de Goiás, deliberou escrever aos indigitados descobridores — proprietários do Restaurante Quitandinha e o Sr. Antônio Fortunato — Solicitando-lhes que enviem dados a respeito da descoberta e amostra do óleo encontrado, para exame e identificação.

Igual apêlo é feito a V. Exª mesmo, que certamente terá possibilidade de se comunicar com os interessados e auxiliar a Petrobrás na pronta solução do caso.

Há de V. Exª compreender que não é possível enviar, de início, a simples notícia de uma descoberta não comprovada, uma turma de técnicos a pontos muito distantes do território nacional, pois isso representaria irreparável perda de tempo e desgaste substancial dos recursos com que a Petrobrás conta para resolver o problema do petróleo no Brasil.

Esperando contar sempre com a colaboração do alto esprito público de V. Exª, aproveito a oportunidade para lhe reiterar, em nome da Diretoria da Petrobrás e no meu próprio, os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente. — *Juracy Magalhães*, Presidente".

Era o que tinha a dizer (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, segundo orador inscrito (*Pausa*).

Não se encontrando presente o nobre Senador Mozart Lago, dou a palavra ao nobre Senador Onofre Gomes, terceiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Onofre Gomes, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Café Filho e Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lida uma comunicação, enviada à Mesa (*Pausa*).

E' lida a seguinte

COMUNICAÇAO

SENHOR PRESIDENTE — Achando-se ausentes desta Capital os Srs. Senadores Martiniano Fernades e Pinto Aleixo, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhes substitutos temporários na Comissão de Finanças na forma do disposto no art. 93 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Ivo d'Aquino.*

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação do nobre Senador Ivo d'Aquino designo respectivamente os Senhores Senadores Levindo Coelho e Nestor Massena (*Pausa*)

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Consta de Trabalho das Comissões.

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões.

Levanta-se a sessão às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

TRECHO DA ATA DA 27.ª REUNIÃO, EM 28 DE JULHO DE 1954, QUE SE REPUBLICA POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES.

"— extra-pauta, do Sr Flávio Guimarães, *pela constitucionalidade*, do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1954, que autoriza a inclusão de elementos femininos em cargos ou funções policiais e dá outras providências, vencidos os Srs. Aloysio de Carvalho e Anísio Jobim e com restrições dos Srs. Attílio Vivacqua e Joaquim Pires".

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral no uso de suas atribuições, concedeu salário-família a Hermes Pessanha Gomes, Auxiliar de Portaria, classe "I", por seu dependente Rogéria Regina, a partir do mês de junho do corrente ano.